



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sua sessão de 14 de setembro de 2023, considerando o que consta do processo nº 23079.202739/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 20, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Curan Turci, Reitor(a) em Exercício**, em 18/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3539576** e o código CRC **84F9A073**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

**COMPLEXO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFRJ
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º O Complexo de Formação de Professores (CFP) da UFRJ é uma instância acadêmica e administrativa da estrutura média da Universidade, de caráter consultivo e propositivo, pautado nos princípios da horizontalidade de responsabilidades e saberes, da pluralidade de ações, sujeitos e espaços e da integração de ações de formação.

Art. 2º O Complexo de Formação de Professores exerce papel articulador entre as instâncias universitárias, as unidades acadêmicas que possuem atividade de formação de professores e de Educação Básica e as redes públicas municipais, estadual e federal de educação abrangendo ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Complexo de Formação de Professores tem por finalidade:

I – fomentar a articulação das ações de formação docente, entre instituições parceiras e redes públicas de Educação, visando a construção de um novo ambiente formativo acadêmico- institucional direcionado para assegurar elevada qualidade teórico-prática da formação docente;

II – prover orientações relacionadas à formação profissional docente;

III – propor ações de formação inicial e continuada que considerem o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ e os marcos legais vigentes;

IV – propor referências e parâmetros de avaliação, internos e externos, para acompanhamento qualitativo dos cursos de formação inicial e continuada; e

V – contribuir com a divulgação da oferta de cursos, projetos, pesquisas e demais atividades construídas e pactuadas pelas diferentes instâncias e unidades da UFRJ envolvidas diretamente com a formação inicial e continuada de professores(as) da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º O Complexo de Formação de Professores tem as seguintes atribuições:

I – contribuir com a formulação e a implementação de diretrizes institucionais para as licenciaturas, tendo em vista a especificidade da formação profissional docente, a partir dos princípios do CFP, em particular a articulação com a Escola Básica ao longo de todo o curso;

II – desenvolver atividades voltadas para o acolhimento e a permanência de estudantes nos cursos de licenciatura, tendo em vista a responsabilidade da Universidade com a Educação Pública Básica e com a valorização da profissão docente;

III – estimular a participação ativa e criativa de estudantes de licenciatura nas ações de ensino, extensão e

pesquisa voltadas à formação docente e desenvolvidas em articulação com o Grupo de Escolas Parceiras e Institutos das redes públicas de Educação Básica do Rio de Janeiro;

IV – promover a participação de professores(as) da Escola Básica em atividades acadêmicas voltadas à formação docente, visando fortalecer o diálogo horizontal entre Universidade e Escola;

V – propor cursos de formação continuada no âmbito da extensão universitária e da pós-graduação *lato e stricto sensu*, com destinação de vagas para docentes do grupo de escolas parceiras, nos termos da colaboração estabelecida entre a Universidade e a rede à qual o(a) docente está vinculado(a);

VI – fortalecer as ações comuns dos(as) coordenadores(as) de cursos de licenciaturas;

VII – organizar grupos de trabalho, envolvendo professores(as) das Instituições e das redes públicas de educação, voltados para a formulação de políticas públicas de formação inicial e continuada de professores(as); e

VIII – socializar e publicizar as ações formativas desenvolvidas no âmbito do Complexo de Formação de Professores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Complexo de Formação de Professores da UFRJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral;

II – Comitê Gestor;

III – Coordenação Adjunta de Relações Interinstitucionais;

IV – Coordenação Adjunta de Ações de Formação e Pesquisa; e

V – Coordenação Adjunta de Relações Internas.

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 6º A Coordenação Geral é composta por:

I – um(a) diretor(a) geral indicado(a) pelo(a) Reitor(a), a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Comitê Gestor do Complexo de Formação de Professores; e

II – um(a) representante da Pró-Reitoria de graduação, um(a) representante da Faculdade de Educação, um(a) representante do Colégio de Aplicação da UFRJ, indicados(as) pelas instâncias entre seus(uas) respectivos(as) representantes no Comitê Gestor.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral do Complexo de Formação de Professores:

I – gestão e avaliação da política da UFRJ para a formação inicial e continuada de professores(as);

II – presidir o Comitê Gestor;

III – coordenar os setores diretamente a ela vinculados;

IV – garantir o processo de monitoramento e avaliação das ações do Complexo de Formação de Professores;

V – articular as ações desenvolvidas pelas três Superintendências que compõem o organograma do Complexo de Formação de Professores; e

VI – assessorar a Reitoria nas discussões e deliberações do Fórum Permanente de Formação de Professores.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 8º A Chefia de Gabinete é exercida por um(a) técnico(a) em assuntos educacionais ou pedagogo(a).

Art. 9º Compete à Chefia de Gabinete:

I – receber, expedir e controlar documentos e correspondências;

II – organizar agenda e audiências da coordenação;

II – assessorar as ações da coordenação; e

III – supervisionar as atividades dos diferentes setores a ela vinculados.

Subseção II

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria é exercida por um servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 11. Compete à Secretaria:

I – atender ao público interno e externo;

II – fazer e controlar o inventário de bens patrimoniais;

III – prestar suporte administrativo na área de gestão de pessoal;

IV – executar serviços de escritório; e

V – apoiar a Chefia de Gabinete.

Subseção III

Da Assessoria de Avaliação e Monitoramento

Art. 12. A Assessoria de Avaliação e Monitoramento é composta por um(a) coordenador(a) externo(a) ao Comitê Gestor e indicado(a) pela coordenação, por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, por docentes e por estudantes que tenham formação e/ou experiência na área e por membro(s) do Comitê Gestor.

Art. 13. Compete à Assessoria de Avaliação e Monitoramento avaliar e monitorar as ações do Complexo de Formação de Professores tendo como eixo orientador as resoluções que o instituem e regulamentam e os planos de trabalho estabelecidos.

Subseção IV

Do Setor de Comunicação

Art. 14. O Setor de Comunicação é composto por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação com formação na área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 15. Compete ao Setor de Comunicação:

I – promover e divulgar o CFP interna e externamente;

II – produzir matérias jornalísticas e mídias;

III – promover e divulgar eventos;

IV – elaborar, alimentar, divulgar e monitorar campanhas educativas; e

V – administrar as redes sociais e o site do CFP.

Subseção V
Do Setor de Memória

Art. 16. O Setor de Memória é composto por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, docentes e/ou pedagogos(as).

Art. 17. Compete ao Setor de Memória:

I – registrar o histórico do processo de construção e consolidação do CFP na UFRJ;

II – selecionar, organizar e arquivar textos jornalísticos, publicações acadêmicas, vídeos e documentos oficiais do CFP ou sobre ele; e

III – criar, alimentar e administrar o Centro de Memória de políticas públicas de formação de professores(as).

Subseção VI
Do Setor de Dados Estatísticos

Art. 18. O Setor de Dados Estatísticos é composto por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, pedagogo(as) e/ou docentes com formação e/ou experiência na área.

Art. 19. Compete ao Setor de Dados Estatísticos:

I – fazer levantamento de dados estatísticos referentes aos cursos de licenciatura da UFRJ e sobre formação inicial e continuada de professores(as); e

II – produzir dados estatísticos e relatórios sobre as ações do CFP.

Subseção VII
Do Setor de Cartografia

Art. 20. O Setor de Cartografia é composto por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, pedagogos(as) e/ou docentes.

Art. 21. Compete ao Setor de Cartografia:

I – administrar e alimentar a Cartografia do Complexo de Formação de Professores; e

II – organizar a coleta de informações sobre as ações de formação inicial e continuada de professores(as) promovidas pela UFRJ, pelas escolas públicas municipais e estaduais de Educação Básica e pelas

instituições federais de ensino parceiras.

Seção II

Do Comitê Gestor

Art. 22. O Comitê Gestor é composto pela coordenação do Complexo de Formação de Professores e docentes, técnicos(as) em assuntos educacionais e/ou pedagogos(as), representantes (titular e suplente):

I – da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Pró-Reitores(as);

II – dos Cursos de licenciatura por Centro, escolhidos(as) pelos Conselhos de Centro e do Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;

III – da Faculdade de Educação e do Colégio de Aplicação;

IV – dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação e Ensino, escolhidos(as) em reunião específica desses programas;

V – dos Cursos de Especialização *lato sensu* em Educação e Ensino, escolhidos(as) em reunião específica desses cursos;

VI – de cada Programa Institucional de formação docente, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o Programa de Residência Pedagógica, o Programa de Apoio à Docência no Ensino Superior (PADES), dentre outros, escolhidos(as) pelos(as) coordenadores(as) institucionais de cada programa;

VII – dos(as) servidores(as) do Complexo de Formação de Professores; e

VIII – dos(as) estudantes, sendo um(a) discente de graduação por Centro com cursos de licenciatura, um(a) discente de graduação do Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade e um(a) discente do conjunto de programas de pós-graduação em Educação e Ensino.

§ 1º O Centro de Letras e Artes, que responde pelo maior número de licenciaturas na UFRJ, indicará dois(uas) representantes e respectivos(as) suplentes para o Comitê Gestor.

§ 2º O mandato dos representantes listados nos Incisos II a VII será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato dos estudantes, constantes do Inciso VIII, será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 23. Compete ao Comitê Gestor:

- I – deliberar sobre a política institucional de formação de professores(as) da UFRJ;
- II – posicionar-se perante as políticas públicas de formação docente;
- III – assegurar o diálogo entre os setores e superintendências do CFP;
- IV – constituir-se como espaço formativo para seus(uas) integrantes e eventuais convidados(as); e
- V – indicar três nomes entre os(as) docentes integrantes do Comitê para compor a lista tríplice a que se refere o Inciso I do Art. 6º.

Seção III

Da Coordenação Adjunta de Relações Interinstitucionais

Art. 24. A Coordenação Adjunta de Relações Interinstitucionais é exercida por um(a) docente, pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais da UFRJ, indicado(a) pela Coordenação Geral do CFP.

Art. 25. Compete à Coordenação Adjunta de Relações Interinstitucionais:

- I – coordenar as ações desenvolvidas junto às coordenadorias de articulação;
- II – propor políticas de ampliação de parcerias com escolas de Educação Básica da rede pública e instituições públicas de Ensino Superior;
- III – orientar a coleta e sistematização de informações sobre as ações formativas das escolas e Instituições Federais parceiras para compor a cartografia;
- IV – contribuir com o fortalecimento do Fórum Permanente de Formação de Professores;
- V – manter reuniões de planejamento periódicas com as outras Superintendências e com a Coordenação Geral do CFP; e
- VI – apresentar, periodicamente, ao colegiado relatórios parciais de suas ações.

Subseção I

Da Coordenadoria de Articulação com Escolas de Educação Básica

Art. 26. A Coordenadoria de Articulação com Escolas de Educação Básica é composta por técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogo(as) e/ou docentes.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Articulação com Escolas de Educação Básica:

I – articular e organizar a interação com as escolas parceiras;

II – conceber e executar ações a serem planejadas e realizadas em conjunto entre escolas de Educação Básica e Universidade;

III – visitar as escolas parceiras do CFP regularmente para acompanhar o desenvolvimento das ações mapeadas na cartografia;

IV – realizar a coleta e a sistematização de dados das ações propostas pelas escolas para a cartografia; e

V – estimular o engajamento dos(as) docentes das escolas nas instâncias do CFP.

Subseção II

Da Coordenadoria de Articulação com Instituições Parceiras

Art. 28. A Coordenadoria de Articulação com Instituições Parceiras é composta por técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogos(as) e/ou docentes.

Art. 29. Compete à coordenadoria de Articulação com Instituições Parceiras:

I – articular e organizar o contato e a interação com as instituições parceiras do Complexo de Formação de Professores;

II – articular rotinas de encontros e ações com representantes das Secretarias Municipal e Estadual de Educação do Rio de Janeiro e Instituições Federais de Educação Básica parceiras;

III – propor políticas de aproximação e atração de novas parcerias com instituições públicas de ensino; e

IV – auxiliar no fortalecimento do Fórum Permanente de Formação de Professores.

Seção IV

Da Coordenação Adjunta de Ações de Formação e Pesquisa

Art. 30. A Coordenação Adjunta de Ações de Formação e Pesquisa é exercida por um(a) docente, pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais da UFRJ, indicado(a) pela Coordenação Geral do CFP.

Art. 31. Compete à Coordenação Adjunta de Ações de Formação e Pesquisa:

I – articular as ações de formação inicial e continuada da UFRJ com as instituições parceiras;

II – propor ações de formação continuada de professores(as);

III – fomentar a Cátedra Anísio Teixeira;

IV – propor ações e políticas de formação e pesquisa no âmbito da UFRJ;

V – sistematizar as ações de formação e pesquisa dessa Superintendência na cartografia produzida pelo CFP; e

VI – manter reuniões de planejamento periódicas com as outras Superintendências e com a Coordenação Geral do CFP.

Subseção I

Da Coordenadoria de Ações de Formação Inicial

Art. 32. A Coordenadoria de Ações de Formação Inicial é composta por docentes, pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Ações de Formação Inicial contribuir com a formulação e a implementação de diretrizes institucionais para as licenciaturas e articular as diretrizes com as atividades teórico-práticas da formação profissional docente.

Subseção II

Da Coordenadoria de Ações de Formação Continuada

Art. 34. A Coordenadoria de Ações de Formação Continuada é composta por docentes, pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais.

Art. 35. Compete à Coordenadoria de Ações de Formação Continuada:

I – propor ações de formação continuada que considerem o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ e os marcos legais vigentes; e

II – articular e integrar ações de formação continuada no âmbito da extensão, cursos de formação em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* com destinação de vagas para docentes das escolas parceiras nos termos da colaboração estabelecida com a rede à qual o(a) docente está vinculado(a).

Seção V

Da Coordenação Adjunta de Relações Internas

Art. 36. A Coordenação Adjunta de Relações Internas é exercida por um(a) docente, pedagogo(a) ou

técnico(a) em assuntos educacionais, indicado(a) pela Coordenação Geral do CFP.

Art. 37. Compete à Coordenação Adjunta de Relações Internas:

I – Promover a implantação e gerir a política de formação inicial e continuada de professores(as) na UFRJ, articulando o CAP, FE e unidades de origem dos cursos de licenciaturas, através da interação com os(as) coordenadores(as) de cursos de licenciatura, dos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* nas áreas de Educação e Ensino e coordenadores(as) de extensão dos cursos de licenciatura; e

II – Manter reuniões de planejamento periódicas com as outras Superintendências e com a Coordenação Geral do CFP.

Subseção I

Da Coordenadoria de Políticas de Formação Inicial

Art. 38. A Coordenadoria de Políticas de Formação Inicial é composta por docentes, pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais.

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Políticas de Formação Inicial articular e coordenar, junto com representantes das Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e coordenadores(as) de cursos de licenciatura, o Fórum de Formação Inicial de Professores, que deve planejar políticas comuns para a formação inicial docente na UFRJ.

Subseção II

Da Coordenadoria de Políticas de Formação Continuada

Art. 40. A Coordenadoria de Políticas de Formação Continuada é composta por docentes, pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais.

Art. 41. Compete à Coordenadoria de Políticas de Formação Continuada articular e coordenar, junto com representantes das Pró-Reitorias de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão, coordenadores(as) de cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* nas áreas de Educação e Ensino e coordenadores(as) de extensão dos cursos de licenciatura, o Fórum de Formação Continuada de Professores, que deve planejar/desenhar políticas comuns para a formação continuada docente na UFRJ.

CAPÍTULO IV

Do Fórum Permanente de Formação de Professores

Art. 42. O Fórum Permanente de Formação de Professores é composto pelo(a) Reitor(a) da UFRJ, que o preside, pelos(as) Dirigentes Máximos dos Colégios e Institutos da rede de Educação Federal do Estado do Rio de Janeiro participantes e pelos(as) Secretários(as) de Educação ou órgãos similares das redes públicas de educação parceiras.

Parágrafo único. A Vice-Presidência caberá a um dos integrantes do Fórum, escolhido entre seus membros.

Art. 43. Compete ao Fórum Permanente de Formação de Professores:

I – propor o Termo de Referência Geral que rege o Complexo para ser aprovado pelas instâncias pertinentes nas respectivas instituições;

II – apoiar o desenvolvimento das parcerias institucionais;

III – empreender ações junto ao Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) e órgãos de fomento federais e estaduais com o objetivo de fortalecer o apoio institucional dos referidos órgãos e ministérios ao CFP;

IV – formalizar a adesão institucional das escolas e instituições públicas parceiras ao Complexo;

V – propor acordos e/ou convênios de cooperação entre o Complexo de Formação de Professores e outras instituições e/ou órgãos públicos;

VI – coordenar audiências públicas com entidades acadêmicas e sindicais vinculadas à educação municipal, estadual e federal e movimentos sociais com atuação sistemática na educação; e

VII – realizar plenárias semestrais com ampla participação de todos os parceiros envolvidos para discussão e avaliação das ações do CFP.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DA LICENCIATURA (NPPL)

Art. 44. Cada um dos cursos de licenciatura constituirá um NPPL composto pelo(a) coordenador(a) e até três professores(as) do curso; professores(as) da Faculdade de Educação, professores(as) da Educação Básica da UFRJ, representante dos programas institucionais relacionados com a licenciatura, coordenador(a) ou diretor(a) adjunto(a) de extensão das unidades acadêmicas que oferecem curso de licenciatura, representante dos(as) estudantes do respectivo curso de licenciatura indicado(a) pelo Centro Acadêmico, e representante(s) do grupo de escolas ou instituições parceiras com o qual cada licenciatura estabeleceu parceria.

Parágrafo único. Os cursos de licenciaturas de Macaé constituirão o NPPL com estrutura similar, não havendo obrigatoriedade, neste caso, de inclusão dos(as) professores(as) da Faculdade de Educação e os(as) professores(as) da Educação Básica da UFRJ, respeitando sua especificidade regional.

Art. 45. Compete aos Núcleos de Planejamento Pedagógico das Licenciaturas (NPPL):

I – elaborar plano de ação a partir da oferta expressa na cartografia de percursos formativos elaborada pelo Comitê Permanente para o total de horas dos cursos de Licenciatura constitutivo da formação do licenciando definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – articular as atividades de extensão, pós-graduação e pesquisa presentes na cartografia desenvolvidas na UFRJ e nas escolas e instituições parceiras;

III – elaborar e desenvolver estratégias de acolhimento dos(as) estudantes de licenciatura;

IV – interagir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da respectiva unidade/curso; e

V – coordenar as atividades dos Grupos de Orientação Pedagógica (GOP) e das Redes de Educadores de Prática de Ensino (REP).

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA (GOP)

Art. 46. Cada curso de licenciatura terá um ou mais grupos de orientação pedagógica (GOP), composto por professores(as) do curso e por professores(as) de Pós-Graduação em Educação e Ensino relacionados à área de conhecimento do curso de graduação (quando existirem), coordenadores(as) de projeto e/ou curso de extensão articulado ao Complexo de Formação de Professores da UFRJ, professores(as) da Faculdade de Educação e professores(as) da Educação Básica da UFRJ.

Art. 47. Compete ao Grupo de Orientação Pedagógica orientar grupos de estudantes de licenciatura, desde o início do curso, acerca do percurso formativo a partir da cartografia de ações do Complexo de Formação de Professores.

Parágrafo único. Compete a cada curso de licenciatura definir o número máximo de alunos(as) a serem orientados(as) por cada GOP.

CAPÍTULO VII

DA REDE DE EDUCADORES DE PRÁTICA DE ENSINO (REP)

Art. 48. Cada curso de licenciatura constituirá uma Rede de Educadores de Prática de Ensino (REP), coordenada pelos(as) professores(as) responsáveis pela Prática de Ensino e Estágio Supervisionado e composta por docentes do Curso de Licenciatura específica que desenvolvem práticas pedagógicas, professores(as) da Faculdade de Educação que atuam nas disciplinas de didática específica, professores(as) da Educação Básica da UFRJ e professores(as) da Educação Básica das escolas/instituições parceiras.

Art. 49. Compete à Rede de Educadores de Prática de Ensino (REP):

I – planejar, orientar e acompanhar as 400 (quatrocentas) horas do estágio obrigatório supervisionado dos(as) estudantes; e

II – articular as 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica e o estágio supervisionado nas escolas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As atividades realizadas em escolas que não estão inseridas no grupo de escolas parceiras do CFP poderão continuar a ser promovidas, caso seja esta a demanda da unidade escolar.

Parágrafo único. Se requerido, estas escolas poderão compor o grupo de escolas parceiras do CFP, nos termos da avaliação da Superintendência de Relações Interinstitucionais.

Art. 51. Nos casos excepcionais de disciplinas específicas que não constem do currículo das redes públicas, como Japonês e outras línguas, poderá ser permitida a participação de escolas da rede privada no grupo de escolas parceiras do Complexo de Formação de Professores, mediante avaliação e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 52. As diretrizes propostas para o Complexo de Formação de Professores se referem à concepção geral da formação dos(as) licenciandos(as) e não suplantam a autonomia dos Núcleos Docentes Estruturantes no que diz respeito às especificidades de cada Curso e Unidade.

Art. 53. O comitê gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias para aprovar o seu Regimento interno.

Prof^a. Cássia Curan Turci

Reitora em Exercício

Referência: Processo nº 23079.202739/2023-41

SEI nº 3539576